



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL 005/2022

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PERMANÊNCIA QUALIFICADA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB considerando:

Resolução CONSUNI/UFRB N° 007/2021, de 16 de novembro de 2021, que aprovou as diretrizes para o retorno gradual presencial das atividades administrativas e acadêmicas na UFRB;

Resolução CONSUNI/UFRB N° 010/2022, de 11 de abril de 2021, que aprovou as Novas Diretrizes e Protocolos de Medidas de acompanhamento e enfrentamento da Covid-19 na UFRB

Resolução CONAC N° 040/2021, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre a aprovação e regulamentação do Calendário Acadêmico de atividades de ensino para a graduação, nos semestres 2021.2 e 2022.1;

Resolução CONAC n° 032/2021, de 09 de setembro de 2021 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Programa de Permanência Qualificada da UFRB - PPQ;

RESOLUÇÃO CONAC 008/2019 – que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista. Altas Habilidades/superdotação e/ou estudantes que sejam público alvo da educação especial nos processos seletivos abrangidos pela Lei 12.711/2012 nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

Portaria Normativa do MEC nº 18/2012, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que trata a Lei 12711 de 29 de agosto de 2012;

Decreto nº 7.234/2010, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES;

Decreto nº 7416/2010, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta os artigos 10 e 12 da Lei 12155 sobre a concessão de bolsas para atividades de Ensino e Extensão universitária;

Lei 12.711/2012 (Lei de Cotas), dispõe sobre a reserva de vagas para o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, e;

Lei 13146 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Lei 12155/2009, de 23 de dezembro de 2009, que dispões sobre a autorização das IFES para concessão de bolsas para atividades de Ensino e Extensão universitária; e a necessidade da continuidade das ações de assistência estudantil, com vistas à permanência e observâncias dos/as discentes durante a realização dos cursos de graduação presenciais da UFRB e com aos procedimentos e critérios estipulados em legislação vigente e normativos internos para concessão de bolsas, por meio da **PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS**, torna público o presente edital contendo as normas, rotinas e procedimentos necessários à concessão de bolsas regulares para o PPQ, nas modalidades: **ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA, MORADIA SEM RU, RESIDÊNCIA GRADUAÇÃO, TRANSPORTE/DESLOCAMENTO** e auxílio eventual CRECHE.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As despesas decorrentes do presente Edital são previstas no Orçamento Geral da União destinado a UFRB para o exercício de 2022. O pagamento dos auxílios do PPQ será efetivado por meio de Recursos Orçamentários do Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, regulamentado pelo Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010.

1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1. O objeto deste edital é a execução de processo seletivo para **concessão de bolsas do Programa de Permanência Qualificada da UFRB – PPQ** a estudantes em comprovada condição de vulnerabilidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

socioeconômica e que estejam regularmente matriculados/as nos cursos de graduação da UFRB, considerando o limite de vagas previstas e a disponibilidade orçamentária.

1.2. As bolsas de permanência e auxílios consideradas para fins deste edital terão a seguinte correlação com o SIGAA e estão assim descritas:

- a. **Bolsa Residência Universitária (Residência Graduação):** refere-se ao acesso na unidade de residência universitária com direito à alimentação no Restaurante Universitário e destina-se às/aos discentes oriundas/os de cidades diferentes daquelas onde se localizam os **campi** universitários.
- b. **Bolsa Pecuniária Alimentação (Alimentação em Pecúnia):** A bolsa pecuniária à alimentação refere-se ao repasse mensal de recurso financeiro para auxiliar em despesas com alimentação de discentes, inclusive as/os beneficiárias/os da Bolsa Residência Universitária de centros que não possuam Restaurante Universitário.
- c. **Bolsa Pecuniária Moradia (Moradia sem RU):** refere-se ao repasse mensal de recurso financeiro para auxiliar nas despesas com moradia as/aos discentes oriundas/os de cidades diferentes daquelas onde se localizam os **campi** universitários.
- d. **Transporte/deslocamento:** A bolsa transporte refere-se ao repasse mensal de recurso financeiro para auxiliar nas despesas de deslocamento para o Centro de Ensino, prioritariamente para discentes moradoras/es de zonas rurais ou de cidades circunvizinhas aos campi da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- e. **Creche:** refere-se ao repasse mensal de recurso financeiro para auxiliar discentes, que ao longo do seu percurso formativo, tenham sob seus cuidados filhas/os, crianças tuteladas ou legalmente adotadas com idade de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. O público-alvo deste edital são estudantes da graduação dos cursos presenciais da UFRB.:

3. DOS CRITÉRIOS INSTITUCIONAIS PARA CONCESSÃO

3.1. Serão avaliados os seguintes critérios para aprovação neste processo seletivo de concessão da bolsa:

- a) Matrícula regular nos Cursos de Graduação presenciais da UFRB;
- b) Confirmação da inscrição nas modalidades previstas no item 1.2 deste edital;
- c) Classificação na avaliação socioeconômica conforme Edital 002/2022.
- e) Situação que permita a integralização da graduação no tempo mínimo para conclusão do curso;
- f) Adimplência junto à PROPAAE ou a outro órgão público referente à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos e de equipamentos;
- g) Não ter sido desvinculada/o do Programa de Permanência Qualificada – PPQ, em semestres anteriores, por ter excedido o tempo mínimo de integralização do curso de graduação e/ou adotar condutas disciplinares vedadas nos regimentos internos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;
- h) Inexistência de pendências de acordo com o Estatuto, o Regimento Interno da UFRB, Regulamento do sistema de Bibliotecas, Regulamento do Ensino de Graduação, Regimento das Residências e normativos da PROPAAE;
- i) **Não receber outros auxílios de natureza socioassistencial pago por outros programas institucionais da UFRB, que visem à permanência das/os estudantes (ex. PBP), exceto para os casos de solicitação de auxílio creche.**

3.2. Ao ser selecionado a/o estudante terá o status alterado no SIGAA de “classificado” para “deferido e contemplado”.

3.3. As/os estudantes não contemplados/as nas vagas previstas neste edital permanecerão no sistema com status “fila de espera”, constituindo um cadastro de reserva até o fim da vigência deste edital. Caso surjam novas vagas, serão convocados, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1. Este edital terá prazo de vigência de 1 (um) ano.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo será composto de 03 (três) etapas, de acordo com os prazos previstos neste Edital.

5.2. 1ª Etapa: Confirmação de solicitação de bolsas e Análise dos critérios institucionais para concessão

5.2.1. A confirmação de solicitação de bolsas será por meio do link abaixo, disponibilizado na página da PROPAAE.

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSejtKzdDOQ8idXCPReDEqpapyDyP7yvYCoiznb-lamfA7wqqw/viewform?usp=pp_url.

5.2.2. A análise dos critérios será realizada pela equipe da PROPAAE e serão considerados o disposto no item 3 deste Edital;

5.3. 2ª. Etapa: Resultado Final

5.3.1. Divulgação do resultado final contendo os nomes das/os estudantes deferidas/os e contempladas/os, em ordem alfabética, respeitando os requisitos para a concessão do auxílio e dentro do limite de vagas previstas neste edital.

5.4. 3ª Etapa: Efetivação do auxílio

5.4.1. As/Os estudantes deferidas/os e contempladas/os dentro do limite de vagas previstas neste edital deverão preencher e assinar e entregar os seguintes termos:

- a) de Compromisso do Bolsista (para todas/os contempladas/os)
- b) de Concordância e Autorização para ocupação da vaga (para as/os contempladas/os na modalidade Residência Graduação).

5.4.2. A ausência da entrega dos documentos previstos no item 4.4.1 no prazo previsto neste Edital implicará no cancelamento da bolsa de permanência ou auxílio eventual e conseqüente convocação de outra/o estudante para ocupação da vaga, respeitando a ordem de classificação.

6. CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODOS
CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO SIGAA E ANÁLISE DOS CRITÉRIOS INSTITUCIONAIS PARA CONCESSÃO	07 a 13/06/2022
RESULTADO FINAL	17/06/2022
EFETIVAÇÃO DA BOLSA	A partir da divulgação do resultado final, conforme cronograma de cada Centro.

7. DAS VAGAS

7.1. Serão disponibilizadas o seguinte quantitativo de vagas por modalidades de bolsas e auxílio

Residência Graduação

CENTRO	VAGAS FEMININAS	VAGAS MASCULINAS	VAGA PARA ESTUDANTE COM DEFICIENCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

CRUZ DAS ALMAS (CCAAB e CETEC)	12	22	
CACHOEIRA (CAHL)	21	14	1 (Res. Ademir Fernando)
FEIRA DE SANTANA (CETENS)	17	9	1
SANTO ANTONIO DE JESUS (CCS)	18	9	1

Alimentação em Pecúnia

CENTRO	VAGAS	VAGA PARA ESTUDANTE COM DEFICIENCIA
AMARGOSA (CFP)	54	14
CRUZ DAS ALMAS (CCAAB e CETEC)	99	
CACHOEIRA (CAHL)	53	
FEIRA DE SANTANA (CETENS)	27	
SANTO ANTONIO DE JESUS (CCS)	35	
SANTO AMARO (CECULT)	25	

Moradia sem RU

CENTRO	VAGAS	VAGA PARA ESTUDANTE COM DEFICIENCIA
AMARGOSA (CFP)	15	5
CRUZ DAS ALMAS (CCAAB e CETEC)	30	
CACHOEIRA (CAHL)	15	
FEIRA DE SANTANA (CETENS)	15	
SANTO ANTONIO DE JESUS (CCS)	15	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

SANTO AMARO (CECULT)	10	
----------------------	----	--

Transporte/deslocamento

CENTRO	VAGAS	VAGA PARA ESTUDANTE COM DEFICIENCIA
AMARGOSA (CFP)	15	5
CRUZ DAS ALMAS (CCAAB e CETEC)	30	
CACHOEIRA (CAHL)	15	
FEIRA DE SANTANA (CETENS)	15	
SANTO ANTONIO DE JESUS (CCS)	15	
SANTO AMARO (CECULT)	10	

Creche

CENTRO	VAGAS	VAGA PARA ESTUDANTE COM DEFICIENCIA
AMARGOSA (CFP)	13	2
CRUZ DAS ALMAS (CCAAB e CETEC)	8	
CACHOEIRA (CAHL)	7	
FEIRA DE SANTANA (CETENS)	10	
SANTO ANTONIO DE JESUS (CCS)	7	
SANTO AMARO	5	

7.2. A ocupação das vagas destinadas para a Residência Universitária do Centro de Formação de Professores serão objeto de nova chamada pública por Edital específico, tendo em vista a necessidade de finalização de reparos e entrega da edificação à PROPAAE.

7.3 Serão reservadas 5% das vagas para estudantes com deficiência de acordo com os termos da Resolução CONAC 08/2019 e demais normativos vigentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

7.4. Não havendo preenchimento das vagas reservadas para estudantes com deficiência por inexistir candidatas/os inscritas/os com estas especificidades, as vagas deverão ser disponibilizadas para as/os demais estudantes inscritas/os.

8. DO RESULTADO E EFETIVAÇÃO DA BOLSA DE PERMANÊNCIA E AUXÍLIO

8.1. O resultado final será divulgado no endereço eletrônico: www.ufrb.edu.br/proppae e no Portal do Discente no SIGAA/ABA BOLSA- acompanhar a solicitação de bolsa.

8.2. A efetivação das bolsas de permanência e auxílios dar-se-á após preenchimento, assinatura e envio dos termos previstos no item 5.

8.3. As/Os estudantes terão prazo para encaminhar os documentos previstos no item 5 após a publicação do resultado final do processo seletivo, conforme cronograma dos Centros.

8.4. Para recebimento dos valores das bolsas e auxílios as/os estudantes devem ter dados bancários atualizados no SIGAA, considerando que os depósitos só podem ser realizados pela UFRB em **conta corrente, ativa e em nome da/o estudante.**

8.5. É de responsabilidade da/do estudante informar corretamente seus dados bancários, cabendo-lhe o ônus de eventuais problemas decorrentes da falta de informações bancárias ou de informações inexatas no momento do pagamento das bolsas e auxílios.

8.6. Caso a/o estudante apresente **dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança ou conta de terceiros**, não receberá o auxílio até regularizar a situação atualizando os dados no SIGAA.

8.7. A/O Estudante terá um período de 2 (dois) dias úteis para regularização da situação bancária.

8.8. A/O Estudante que ultrapassar os períodos previstos nos itens 8.3 e 8.7 sem realizar a devida regularização perderá o direito a bolsa de permanência ou auxílio.

9. DA DURAÇÃO DAS BOLSAS DE PERMANÊNCIA E AUXÍLIO

9.1. A bolsa de permanência disponibilizada à/ao estudante contemplada/o neste processo seletivo terá duração correspondente ao tempo mínimo para integralização do curso de graduação em que estiverem matriculados, considerando o subitem 2.1, inciso “e” deste edital.

9.2. O Auxílio Creche possui validade de um ano, podendo ser renovado até que a criança complete a idade limite de 3 anos, 11 meses e 29 dias.

9.3. A continuidade de recebimento da bolsa de permanência e do auxílio será avaliada periodicamente, devendo o/a estudante **cumprir todos os requisitos do item 10 deste edital**, conforme dispõe os normativos da UFRB.

10. DOS COMPROMISSOS DO/A ESTUDANTE E DA MANUTENÇÃO DOS AUXÍLIOS

10.1. A/o estudante aprovado neste Edital ficam obrigadas/os a:

- a) ter matrícula ativa no semestre vigente;
- b) ter matrícula em, no mínimo, 03 (três) componentes curriculares, exceto no período de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou internato;
- c) ter aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos componentes curriculares cursados no semestre anterior;
- d) ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no semestre letivo anterior;
- e) ter ausência de reprovação por falta em todos os componentes curriculares;
- f) estar no tempo mínimo para se diplomar no curso de Graduação a que a/o estudante está vinculada/o, conforme regulamentação do MEC,
- g) atender às convocações para sessões obrigatórias de acompanhamento psicossocial e pedagógico;
- h) atender aos procedimentos de reavaliação e renovação das bolsas e auxílios nos prazos determinados pela Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

i) manter dados atualizados da condição socioeconômica, com identificação do início de atividade remunerada, quando for o caso, conforme perfil de renda de até 1 (um) salário-mínimo e meio, estabelecido pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES;

j) cadastro atualizado no SIGAA;

k) informar sobre processos de trancamento total, desistência ou transferência externa, transferência interna, cursos simultâneos de graduação, mudança de curso que gerem novo número de matrícula e pendências relativas a débitos com a Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis.

l) participar dos processos formativos promovidos pela PROPAAE;

m) manter-se informada/o sobre as convocações e atividades realizadas pela PROPAAE;

n) Participar da organização dos eventos promovidos pela PROPAAE quando solicitado/a;

o) informar ao Núcleo de Gestão da PROPAAE nos Centros, através dos canais de comunicação disponibilizados pela PROPAAE, qualquer alteração nos dados de condição socioeconômica, identificando início de atividade remunerada – estágio e/ou emprego, aquisição ou recebimento de bens móveis ou imóveis e/ou proventos;

p) manter atualizado os dados bancários, comunicando à PROPAAE qualquer alteração;

10.2. A/os estudantes aprovadas/os na modalidade Residência Graduação deverão cumprir e fazer cumprir o que dispõe o Regimento das Residências Universitárias da UFRB e atualizações posteriores, Regimento de Ensino e Graduação e demais normativos institucionais, assim como outras normas de convivência estabelecidas pelas/os residentes, ficando submetidas/os às regras e conduta de convivência coletiva, direitos e deveres, cujo descumprimento incorrerá em penalidades previstas nos referidos normativos.

10.3. Ficam obrigadas/os ainda a:

a) zelar pela regras de convivência internas estabelecidas pelas representações das Residências;

b) zelar pela conservação das instalações imóveis das residências universitárias, bem como dos móveis e utensílios, com cuidado permanente de higienização e limpeza

c) manter a limpeza da área comum, colaborando com o serviço de limpeza da UFRB, conforme normas de convivência das residências;

d) manter harmonia e boa convivência com as/os demais residentes;

e) Comunicar afastamentos por motivos pessoais, maior que 10 (dez) dias, para o Núcleo de Gestão da PROPAAE no Centro, através da representação da residência.

f) Não se afastar durante o período letivo, por mais de 30 dias sem a devida justificativa;

g) Utilizar a residência na condição de residente;

11. DOS COMPROMISSOS DA PROPAAE

11.1. Emitir Termos de Concordância e Autorização para ocupação da vaga;

11.2. Suprir as residências universitárias de equipamentos, materiais e produtos necessários ao seu funcionamento;

11.3. Renovar as bolsas de permanência, conforme os critérios estabelecidos neste Edital, normativos da UFRB, Regimento das Residências Universitárias da UFRB e demais normativos internos da PROPAAE

11.4. Fornecer cópia do Regimento das Residências Universitárias da UFRB Universitárias da UFRB a cada residente no ato da efetivação do auxílio moradia;

11.5. Incentivar a participação das/os bolsistas em atividades de pesquisa, ensino e extensão;

11.6. Convocar reuniões com bolsistas, quando necessário;

10.7. Compor o Conselho de Moradia Estudantil e dar posse as representações discentes, da Câmara de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis do CONAC e do CONSUNI;

11.8. Levar ao conhecimento do órgão competente, qualquer irregularidade encaminhada pelo Conselho de Moradia Estudantil;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

12. DA AVALIAÇÃO DA/O BOLSISTAS PPQ

12.1. A avaliação das/os beneficiários do PPQ será efetuada pela equipe multiprofissional da PROPAAE nos Centros, considerando o atendimento ao disposto no item 10 deste edital e integralização curricular.

13. DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE PERMANÊNCIA E AUXÍLIOS

13.1. A bolsa de permanência e o auxílio poderão ser cancelados a qualquer tempo a pedido da/o estudante e de ofício nos seguintes casos:

13.2. Mobilidade acadêmica;

13.3. Não colaboração com a organização dos eventos promovidos pela PROPAAE, quando solicitada/o;

13.4. Integralizar todos os componentes da grade curricular, independente da data da colação de grau;

13.5. Não estiver regularmente matriculada/o;

13.6. Estiver reprovada/o por falta em disciplinas, apresentando frequência às aulas inferior a 75%;

13.7. Não estiver matriculada/o em no mínimo 03 (três) disciplinas, exceto no período de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) desde que não tenha obtido reprovações anteriores nesta disciplina;

13.8. Obter desempenho acadêmico inferior a 60% de aprovação nas disciplinas cursadas;

13.9. Ultrapassar o tempo mínimo para integralizar o curso de graduação em que está matriculado/a;

13.10. Não atender às convocações da PROPAAE. Caso ocorram 3 (três) ausências não justificadas formalmente;

13.11. Incidir nos arts. 46 e/ou 99 do Regimento de Graduação (REG) da UFRB;

13.12. Alterar sua renda mensal familiar *per capita* ultrapassando o perfil econômico definido pelo PNAES;

13.13. Ingressar através de nova matrícula em curso de graduação nos termos da instrução normativa PROPAAE 01/2022;

13.14. Trancar totalmente a matrícula e/ou abandonar o curso;

13.15. Descumprir a Resolução CONAC 032/2021 do Programa de Permanência Qualificada da UFRB - PPQ;

13.16. Apresentar qualquer inconsistência que seja em relação às declarações realizadas pelo/a estudante no ato da inscrição no Edital 002/2022;

13.17. Cometer irregularidades na documentação comprobatória apresentada referente à sua condição socioeconômica declarada;

13.18. Ser responsabilizado/a administrativamente por infringir o Regimento Geral da UFRB;

13.19. Ingressar em curso de graduação de outra Instituição de Ensino Superior- IES.

13.20. Cometer falta grave que implique nas penalidades previstas no artigo 31 do Regimento das Residências Universitárias da UFRB, ressalvada a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo devidamente instaurado.

II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A bolsa de permanência e auxílio concedido à/ao estudante aprovada/o é pessoal, temporário e intransferível.

2. As/Os estudantes que solicitaram **mudança de bolsa de permanência** contempladas/os neste edital terão a bolsa a qual estão vinculadas/os cancelada.

3. Outros documentos poderão ser solicitados pela equipe multiprofissional da PROPAAE.

4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo seletivo implicarão no cancelamento da inscrição no edital 002/2022 e finalização da bolsa de permanência e auxílio.

5. A/O estudante aprovada/o no processo seletivo do PPQ, regido por este edital, perderá o direito a bolsa de permanência ou auxílio, caso não encaminhe os Termos de Compromisso do Bolsista, de Concordância, de Autorização/encaminhamento para ocupação da vaga e de Responsabilidade Patrimonial do Imóvel, no prazo previsto no item 8.3.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

6. As/Os estudantes não contemplados por este Edital e que apresentam perfil PNAES, irão compor um Cadastro Reserva, podendo ser convocadas/os para preenchimento de novas vagas de acordo com a disponibilidade das Residências Universitárias e de recursos orçamentários da Universidade.
7. Na hipótese ampliação de estrutura das residências que possibilitem aumento no quadro de vagas, poderão ser ofertadas novas vagas no próximo processo seletivo do Programa de Permanência Qualificada - PPQ.
8. São de responsabilidade exclusiva da/o estudante a veracidade das informações prestadas e o acompanhamento do cronograma das etapas deste edital.
9. As/Os residentes indicarão representantes para o Conselho de Moradia Estudantil-CME.
10. Será considerado, para fins de perda da bolsa de permanência, o abandono da Residência Universitária por período maior de 30 dias sem justificativa prévia ao CME e PROPAAE;
11. A Residência Universitária é patrimônio público sob a responsabilidade da UFRB.
12. Cada quarto será ocupado pelo número de residentes de acordo com a infraestrutura da Residência Universitária estabelecida em projeto de engenharia.
13. Os bens móveis existentes nos quartos e demais dependências comuns são bens públicos, não podendo ser alterados, transferidos ou trocados sem procedimento administrativo adequado.
14. Qualquer prejuízo causado dolosamente pela/o residente ao bem público ou particular, será passível de indenização, sem exclusão das penalidades previstas em lei.
15. Este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROPAAE, seja pelo interesse público ou determinações legais, devidamente fundamentadas, não cabendo direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.
16. À Pró-Reitoria de Políticas Afirmitivas e Assuntos Estudantis reserva-se o direito de resolução dos casos omissos e as situações não previstas neste edital.

Cruz das Almas, 03 de junho de 2022.

Ionara Magalhães de Souza
Ionara Magalhães de Souza
Pró-Reitora de Políticas Afirmitiva
e Assuntos Estudantis